

Nº 021/2021 – SPPS

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2021.

Ao Senhor  
Murilo de Campos Valadares  
Presidente do Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – SENGE

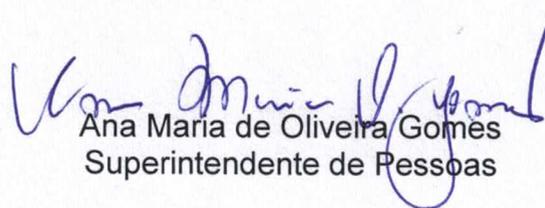
Assunto: Encaminha o Acordo Coletivo Extraordinário PDVI 2021.

Prezado Senhor,

Encaminhamos, anexa, uma via do Acordo Coletivo Extraordinário PDVI 2021, devidamente assinado pela Copasa e sindicatos.

Informamos que o documento já foi disponibilizado na Intranet para conhecimento dos empregados.

Atenciosamente,



Ana Maria de Oliveira Gomes  
Superintendente de Pessoas

## ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO – PDVI 2021

ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – **COPASA MG**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.281.106/0001-03 E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SINDÁGUA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 16.866.667/0001-01; O SINDICATO DOS ADMINSITRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SAEMG**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 19.289.479/0001-56; O SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SENGE**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 20.123.428/0001-39; O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - **SCBH**, INSCRITO NO CPNPJ SOB O Nº 17.219.403/0001-29.

Este documento estabelece as diretrizes para o Programa de Desligamento Voluntário Incentivado – PDVI da COPASA MG.

O Programa de Desligamento Voluntário Incentivado, denominado neste instrumento de PDVI, está sendo implementado pela COPASA MG, após aprovação pelo Comitê de Coordenação e Governança de Estatais – CCGE, pelo Conselho de Administração e acordo com os Sindicatos representantes dos empregados.

A COPASA MG e as ENTIDADES SINDICAIS supracitadas, estas em nome dos empregados que representam, CELEBRAM o presente acordo coletivo extraordinário de trabalho objetivando a implementação do Programa de Desligamento Voluntário Incentivado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO DO PROGRAMA**

Desligamento da empresa, por adesão voluntária, do empregado que preencha todas as condições previstas neste Acordo, mediante pagamento das verbas rescisórias especificadas no Termo de Rescisão de Contrato (TRCT) e de incentivo a título de prêmio-pecúnia, calculado em função do tempo de serviço e do salário nominal do empregado na data da adesão.



## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO PROGRAMA

Início: 02/08/2021

Término: 30/09/2022



## CLÁUSULA TERCEIRA - ADESÃO AO PROGRAMA

São elegíveis para o PDVI, podendo aderir:

- Empregados aposentados pelo INSS por tempo de contribuição, idade ou aposentadoria especial, cuja aposentadoria tenha sido concedida em data anterior ao início de vigência da Emenda Constitucional nº 103/19.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados cedidos a outras entidades, licenciados por motivo de doença ou acidente de trabalho e empregadas em gozo de licença maternidade, que atendam as condições estabelecidas neste Programa, observando o prazo para adesão, poderão aderir ao PDVI. O empregado(a) deverá retornar para suas atividades na COPASA até 28/02/2022. Caso não retorne no referido prazo, a adesão será automaticamente cancelada e o desligamento nas condições estabelecidas neste Acordo não ocorrerá.

**Parágrafo Segundo:** Aos empregados que possuem estabilidade provisória, que atendam as condições estabelecidas neste Programa, será facultada a adesão ao PDVI, desde que renunciem formalmente à estabilidade provisória, com anuência do respectivo sindicato.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de adesão de empregado cedido a outras entidades, será dado conhecimento ao cessionário sobre o deferimento do pedido de adesão ao PDVI, informando a data prevista para o desligamento.

**Parágrafo Quarto:** Aos empregados que, após a adesão, vierem a se afastar por motivo de doença ou acidente de trabalho, será aplicado o disposto no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Quinto:** É assegurado ao empregado diretor o direito de adesão ao PDVI.

**Parágrafo Sexto:** Os empregados aposentados deverão comprovar sua aposentadoria por meio da entrega da Carta de Concessão do Benefício no ato da adesão ao Programa.

## CLÁUSULA QUARTA - NÃO ELEGÍVEIS AO PROGRAMA

Não são elegíveis para o PDVI, os empregados que:

- a) Tenham obtido a concessão de aposentadoria após a entrada em vigor da EC 103/19, conforme critérios previstos nos arts. 37, §14º e 201, § 16º da CF/88;
- b) sejam portadores de estabilidade provisória, salvo se renunciarem formalmente, com anuência do respectivo Sindicato;
- c) sejam parte indiciada em processo de Sindicância Administrativa em andamento;
- d) sejam parte indiciada em Processo Administrativo Disciplinar em andamento;
- e) tenham sido reintegrados ao trabalho por força de liminar, não confirmada por decisão definitiva de mérito;
- f) tenham qualquer ação trabalhista em andamento contra a COPASA, salvo se formalizar e homologar pedido de renúncia junto à instância em que se encontra o processo;

g) estejam aposentados por invalidez.



## CLÁUSULA QUINTA - PERÍODO DE ADESÃO

**Início:** 02/08/2021 a partir das 9 horas, horário de Brasília

**Término:** 31/08/2021 até às 18 horas, horário de Brasília

## CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE ADESÃO

A adesão voluntária do empregado far-se-á por meio do formulário “Termo de Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário Incentivado – PDVI” (Anexo I) disponível na Intranet, por meio do SISPAD, no período previsto na cláusula quinta.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado deverá preencher, assinar o formulário e entregar à Gerência da Unidade, dentro do prazo estipulado para adesão.

**Parágrafo Segundo:** O Termo de Adesão, assinado e carimbado pelo gerente deverá ser digitalizado juntamente com a Carta de Concessão do Benefício e encaminhados à Unidade de Serviço de Administração de Pessoal – USAP por meio de nota SAP, até às 18 horas do dia 31/08/2021. As adesões serão numeradas conforme ordem de registro no SAP.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja um quantitativo de adesões superior à capacidade orçamentária prevista para o Programa, a COPASA poderá a seu exclusivo critério, limitar as adesões, que serão validadas conforme ordem de registro no SAP.

**Parágrafo Quarto:** A adesão, mesmo que apresentada no prazo previsto na cláusula quinta, não gera direito ao pagamento dos incentivos, cabendo à COPASA, a seu exclusivo entendimento e critério, a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Programa.

**Parágrafo Quinto:** A adesão será irrevogável e irretroatável, ou seja, a partir do momento em que o formulário for protocolizado na Unidade de Serviço de Administração de Pessoal, não será possível a desistência pelo empregado, exceto se ocorrer fato superveniente, plenamente fundamentado e aprovado pelo Comitê Gestor do Programa, constituído conforme descrito na cláusula nona abaixo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - VANTAGENS CONCEDIDAS AOS EMPREGADOS QUE ADERIREM AO PROGRAMA

O empregado que vier a beneficiar-se deste Programa terá seu contrato de trabalho rescindido, na modalidade de Dispensa a Pedido – pedido de demissão e receberá um incentivo financeiro, a título de Prêmio Pecúnia de caráter indenizatório, além do pagamento das verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente, conforme detalhado nos subitens a seguir.

### Parágrafo Primeiro - Incentivo financeiro

- a) Prêmio Pecúnia equivalente a 0,8 (oito décimos) do somatório, de Salário Nominal acrescido de Anuênio(s), multiplicado pelo número de anos completos de trabalho efetivo na Empresa, **limitados a 30 anos**. O valor do incentivo financeiro não ultrapassará o valor equivalente a 20 (vinte) vezes o somatório do salário nominal acrescido do anuênio.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp that reads 'PRESIDENTE'.

## CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E PROCEDIMENTOS PARA O DESLIGAMENTO

Os desligamentos serão programados, a critério da COPASA, para ocorrerem em até 06 (seis) meses, a partir de outubro/2021, segundo as condições e critérios definidos neste Programa.

**Parágrafo Primeiro:** A data do efetivo desligamento será comunicada ao empregado pela Unidade de Serviço de Administração de Pessoal, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

**Parágrafo Segundo:** Os desligamentos serão programados pela COPASA, não devendo ultrapassar o quantitativo de 200 (duzentos) empregados/mês. A quantidade mensal aqui prevista poderá ser alterada a critério da COPASA.

**Parágrafo Terceiro:** A COPASA poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data do desligamento de empregados que exerçam funções estratégicas ou sejam detentores de conhecimento relevante para a Companhia.

**Parágrafo Quarto:** A prorrogação da data do desligamento está condicionada à justificativa apresentada pelo superior imediato, aprovada pelo respectivo diretor e pelo Comitê Gestor do Programa. O desligamento, quando prorrogado, deverá ocorrer, em no máximo, 06 (seis) meses, após o prazo estabelecido no caput da cláusula oitava, não podendo ultrapassar a data de 30/09/2022.

**Parágrafo Quinto:** Os desligamentos dos empregados estarão condicionados aos resultados dos exames médicos demissionais, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Sexto:** O PDVI não tem efeito retroativo e não se aplica aos empregados já desligados ou em processo de desligamento nas modalidades de demissão sem justa causa, demissão por justa causa, pedido de demissão ou decorrente de Programas de Demissão Voluntária anterior, em que o desligamento não tenha sido efetivado em razão da suspensão do contrato de trabalho, motivada pelo afastamento do empregado por doença ou acidente de trabalho.

**Parágrafo Sétimo:** O prazo para pagamento das verbas rescisórias e do Prêmio Pecúnia será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do desligamento.

## CLÁUSULA NONA – COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA

Fica instituído o Comitê Gestor do Programa, integrado pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

**Parágrafo Primeiro:** Dentro das condições estabelecidas neste PDVI, os casos omissos, bem como eventuais recursos e ocorrências, decorrentes de casos fortuitos e/ou de força maior, deverão ser submetidos, de maneira fundamentada, pela Superintendência de Pessoas, ao Comitê Gestor do Programa, a quem caberá decidir a respeito, em caráter último e definitivo.



EMPRESA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO  
PRESIDENTE





## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedada, nos 03 (três) anos seguintes, após o término do período de adesão a este Programa, a implantação de outro Programa de Desligamento Voluntário Incentivado com Prêmio Pecúnia, para empregados elegíveis conforme caput da cláusula terceira, exceto se autorizado por Assembleia Geral de Acionistas.

**Parágrafo Primeiro:** A adesão do empregado ao PDVI, com o conseqüente pagamento das verbas rescisórias e do incentivo financeiro a título de Prêmio Pecúnia, previstos neste Programa, implicará a mais plena, geral e irrevogável quitação de todas as verbas decorrentes do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar em juízo, ou fora dele.

Como única e exclusiva ressalva à plena quitação, a empresa se compromete a pagar a PL exercício 2019, a PL exercício 2020 e a efetuar também o pagamento no valor correspondente a 7/12 (sete doze avos) do total da PL apurado para o exercício 2021. Serão também pagos, nas mesmas condições definidas para os empregados da ativa, os valores relativos aos reajustes salariais, que porventura venham a ser concedidos, referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021. Os pagamentos serão realizados em data a ser definida pela administração, exceto para aqueles empregados que já receberam valores a idêntico título, permitida, em qualquer hipótese, a dedução caso já tenha ocorrido o pagamento.

**Parágrafo Segundo:** A adesão do empregado e o desligamento pelo PDVI implicam a renúncia do direito de postular judicialmente sua reintegração ao trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Não serão permitidas alterações funcionais a partir de 02/08/2021, que impliquem aumentos salariais para os empregados que aderirem ao Programa.

**Parágrafo Quarto:** O desligamento por este Programa não habilita o empregado a requerer o benefício de Seguro Desemprego, instituído pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei 7.998/90, devido à incompatibilidade legal.

**Parágrafo Quinto:** O empregado que aderir ao PDVI não terá direito à indenização prevista no artigo 9º da Lei 7.238/84, caso o desligamento ocorra no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria.

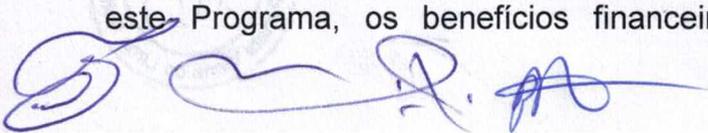
**Parágrafo Sexto:** A adesão ao Programa não isenta o empregado do desligamento por justa causa nos termos do art. 482 da CLT e, por conseqüente, da perda do direito aos benefícios estabelecidos neste Programa.

**Parágrafo Sétimo:** O pagamento do incentivo financeiro (Prêmio Pecúnia), por se tratar de verba indenizatória, não sofrerá incidência de encargos fiscais (IR), previdenciários (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**Parágrafo Oitavo:** O empregado que se enquadra no parágrafo segundo da cláusula terceira e nas alíneas “b” e “f” da cláusula quarta deverá anexar ao termo de adesão o documento que comprove a sua renúncia.

**Parágrafo Nono:** Os empregados que estiverem em iminência de acumulação de períodos de férias, deverão programar-se para que o gozo do período vencido ocorra antes do desligamento.

**Parágrafo Décimo:** Em caso de falecimento do empregado após homologação da adesão a este Programa, os benefícios financeiros serão pagos aos seus dependentes legais,



devidamente cadastrados nos registros funcionais da Unidade de Serviços de Administração de Pessoal.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O empregado que ocupar imóvel da Companhia para finalidade de moradia, quando for o caso, deverá desocupá-lo até a data do desligamento;

**Parágrafo Décimo Segundo:** O Regulamento do Programa de Desligamento Voluntário Incentivado – PDVI está disponível na íntegra na Intranet ou nas Gerências das Unidades Organizacionais, podendo ser consultado pelo empregado.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** As informações complementares a respeito do Programa poderão ser obtidas na Unidade de Serviços de Administração de Pessoal, nas Gerências das Unidades Organizacionais e pela Intranet.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Este Programa entrará em vigor a partir de 02/08/2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2021.



**Carlos Eduardo Tavares de Castro**

**Diretor-Presidente COPASA MG**



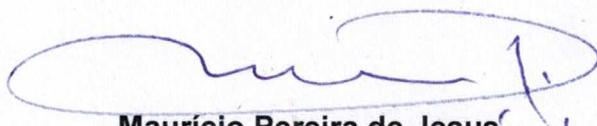
**Carlos Augusto Botrel Berto**

**Diretor Financeiro e de Relações com Investidores - COPASA MG**



**Eduardo Pereira de Oliveira**

**Presidente – SINDÁGUA MG**



**Maurício Pereira de Jesus**

**Presidente – SAEMG**



**Murilo de Campos Valadares**

**Presidente – SENGE**



**Baltasar Ronaldo de Oliveira Mendes**

**Presidente - SCBH**



## ANEXO I

		<b>TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO INCENTIVADO – 2021</b>	
Nome:		Nº Pessoal:	
Cargo:	Especialidade:	Data admissão:	
<p>Venho por meio deste Termo de Adesão, por livre e espontânea vontade e por meu exclusivo interesse, aderir ao Programa de Desligamento Voluntário Incentivado – PDVI – 2021, instituído e regulamentado pela COPASA MG e entidades sindicais signatárias, requerer e declarar que:</p> <p>Tive acesso ao Regulamento e ao ACT, conheço o Programa e o meu pedido de rescisão do contrato de trabalho é livre de qualquer tipo de coação/constrangimento. Estou ciente que, uma vez aceita minha adesão ao Programa, esta é irrevogável e irretroatável.</p> <p>Estou ciente também que a partir da minha adesão, caberá única e exclusivamente à COPASA MG, definir a data do meu desligamento da Empresa, em conformidade com cronograma de desligamento a ser estabelecido pela Companhia.</p> <p>Estou ciente que minha adesão implicará na mais plena, geral e irrevogável quitação de todas as verbas decorrentes do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.</p> <p>Estou ciente que minha adesão e o desligamento pelo PDVI implicam na renúncia do direito de postular judicialmente minha reintegração ao trabalho.</p> <p>Estou ciente que será descontado do valor total do incentivo financeiro (prêmio pecúnia) o montante correspondente a 20% (vinte por cento) das horas existentes no banco de horas negativo, que não foram compensadas por mim até a data do meu desligamento, conforme previsto no parágrafo quinto da cláusula sétima do ACT.</p>			
_____			
Local e data			
_____			
Assinatura do empregado			
Assinatura do Gerente da Unidade sob carimbo:			

  
Eduardo Pereira de Oliveira  
Presidente  
Sindágua-MG

  
COPASA PRJU  
Renata Viana de Lima Netto  
Presidente

